



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

LEI Nº 3.242 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Inclui no Calendário Oficial do Município de Monte Alegre de Minas, o Dia dos Pais Montealegrenses.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia dos Pais Montealegrenses”, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de agosto, com o objetivo de homenagear todos os pais do município de Monte Alegre.

Art. 2º - Durante o “Dia dos Pais Montealegrenses”, serão realizadas atividades e eventos públicos para celebrar a importância dos pais na educação, na formação de valores e no fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Art. 3º- As comemorações do “Dia dos Pais Montealegrenses” poderão incluir:

I – Sessão solene na Câmara Municipal de Monte Alegre, com entrega de honrarias e certificados aos pais que se destacaram por suas contribuições à comunidade;

II – Eventos culturais e recreativos, como apresentações artísticas, esportivas e musicais, abertas a toda a população;

III – Campanhas de valorização da paternidade responsável, promovendo a conscientização sobre os deveres e direitos dos pais, bem como a importância de seu papel na sociedade;

IV – Realização de concursos e premiações que visem reconhecer e incentivar boas práticas de paternidade no município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em: <u>06/09/2024</u> <u>Nucle O-Mota.</u> Matricula: <u>322</u>
